



Registrado
no
Cartório
15 de feijo,
14/03/84

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.205/84 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE CR\$5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA FORD CORCEL II/84, NOVO, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CR\$ 4.425.880,00(QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA CRUZEIROS).

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a adquirir uma ambulância Ford Corcel, modelo Belina II, ano de fabricação 1984 novo, que se destinará aos serviços de saúde e transporte / de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem / de CR\$ 9.425.880,00(Nove Milhões, Quatrocentos e vinte cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), da qual fica autorizado o executivo municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de CR\$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros) representando assim, a aquisição, no valor de CR\$ 4.425.880,00(Quatro Milhões, quatrocentos e vinte cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), a qual também fica pela presente Lei autorizado o Senhor Prefeito Mu



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Folha 02

"A CIDADE DO POETA"

Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA-agência local, um emprestimo no valor de CR\$ 4.425.880,00(Qmattro Milhões, quatrocentos e vinte cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), assinar o / respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

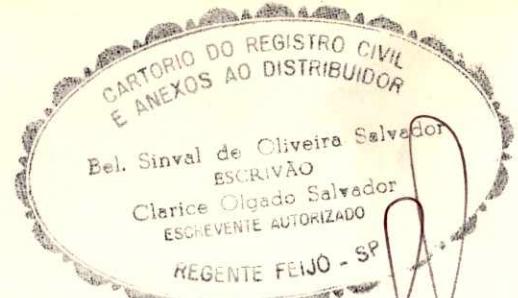
PARÁGRAFO ÚNICO:- Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da / Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1.969.

Artigo 3º - O emprestimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirida.

Artigo 4º - O referido emprestimo será pelo prazo de 06(seis)meses.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à / Contadoria Municipal um crédito especial no valor de / CR\$ 4.425.880,00(Qmattro Milhões, quatrocentos e vinte / cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado/ no artigo 2º.

Artigo 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 1º.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Folha 03

"A CÍDADE DO POETA"

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e suplementada se necessário.

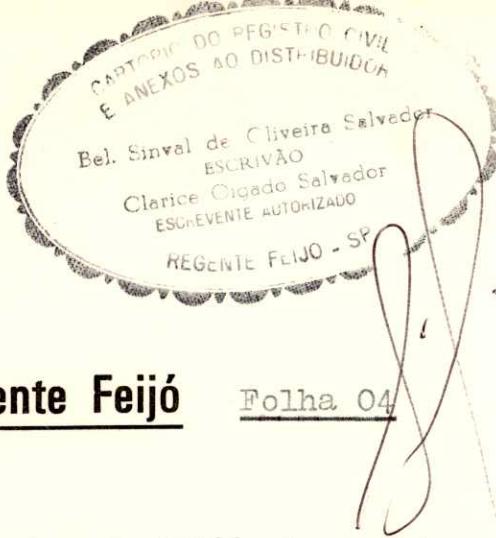
Artigo 8º - Os orçamentos futuros do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 9º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, / acréscimos previstos e multas serão efetivados mediante/ aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ primeiro:-Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ segundo :-O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição/ assemelhada a contabilizar, a débito da conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 10º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME-criada pelo Decreto Federal númer



Prefeitura do Município de Regente Feijo

Folha 04

"A CIDADE DO POETA"

Federal nº 59.170 de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com clausulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instuição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contrai-das pela execução da presente Lei.

Artigo 11º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijo, 14 de Agosto de 1.984.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, às
folhas 69 Vols. 70 da Livro
Regente Feijo, 14/08/84

Secretário